



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.821/2005**

*“Dispõe sobre a alteração do art. 5.º, §2.º, inciso I, da Lei n.º 2.361/01, bem como sobre a inclusão dos incisos I, II, III e IV, alteração do §1.º e revogação do §2.º, todos do art. 10 da mesma lei e dá outras providências.”*

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O art. 5.º, §2.º, I, da Lei n.º 2.361/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

§1.º ...

§2.º ...

**I – para a educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima, o curso normal de nível médio, de conformidade com o que preceitua a legislação educacional vigente.”**

**Art. 2.º** O art. 10 da Lei n.º 2.361/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

**I – Nível I – formação em nível médio na modalidade normal;**

**II – Nível II – formação em nível superior em curso de licenciatura plena;**

III – Nível III – formação em nível de pós-graduação em cursos de especialização na área de educação;

IV – Nível IV – formação em nível de pós-graduação, em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação.

**§1.º A progressão do titular de cargo efetivo de professor, por alteração de um nível para outro imediatamente superior ao que ocupa, dar-se-á em virtude de nova habilitação, devidamente comprovada, observado o interstício de 02 (dois) anos, de uma formação para a outra.”**

**Art. 3.º** Fica revogado o §2.º do art. 10 da Lei n.º 2.361/01.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 30 de novembro de 2005.

  
**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal